



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1814.C082.164B.0C10

Cetidão gerada em 18/11/2020 11:16:04

PROTOCOLO SIARCO 20/819863-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

NIRE

26.4.0001470-1

ATO

610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

EVENTO(S)

610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 1814.C082.164B.0C10

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1814C082164B0C10>

Recife, 18 de novembro de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques

Secretaria Geral



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED, constituída em 06 (seis) de julho de 2.000 (dois mil), é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 130, de 17.04.2009 e nas Leis nºs. 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - sede social, na avenida Montevidéu, 172, Boa Vista – Recife PE, administração e foro jurídico na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;

II - área de ação circunscrita às dependências dos órgãos integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público dos Governos Federal, Estadual e Municipal em Pernambuco, nas seguintes mesorregiões: Mesorregião do São Francisco Pernambucano; Mesorregião do Sertão Pernambucano; Mesorregião do Agreste de Pernambuco; Mesorregião da Mata Pernambucana; e para fins de admissão de associados pessoas físicas e de pessoas jurídicas na Região Metropolitana do Recife.

III - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Integração ao Sicredi

Art. 2º. A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito - Central Sicredi Norte/Nordeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

Parágrafo 1º - O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

Parágrafo 2º - A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave, da qual deve ser prévia e comprovadamente notificada.

Parágrafo 3º - O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

Pág. 1

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE COMARCA DE PE

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32631081404-MARCOS JAIR DE SOUZA CORDEIRO
<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwNscA9FSWDCG1sqQ&chave2=bivYKotZxWAGcCKi4Fdfw>
Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.



Parágrafo 4º - O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a I do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

Parágrafo 5º - A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

Parágrafo 6º - A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:
I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

Parágrafo 7º - A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no parágrafo 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

Parágrafo 8º - A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

Parágrafo 9º - A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Parágrafo 10 - A corresponsabilidade prevista nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

Parágrafo 11 - À Central Sicredi Norte/Nordeste como coordenadora das ações do Sistema, em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

Parágrafo 12 - A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Pág. 1

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUDEIA COMERCIO E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



Art. 3º. A cooperativa tem por objeto social:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e, para fins de Livre Admissão de Associados, sejam residentes e (ou) domiciliadas e (ou) trabalhem na Região Metropolitana do Recife.

§ 1º Podem associar-se também todas as pessoas físicas que, na área de atuação da cooperativa definida no art. 1º, inc. II, estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, Procuradores e Defensores, seus servidores, dos governos federal, estadual e municipal, e Delegatários do Extrajudicial (Cartórios) no Estado de Pernambuco, e ainda:

I - empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas cujas atividades sejam afins, complementares ou correlatas, ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico.

III - pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;

IV - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V - pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

VI - pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VII - as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Pág. 3

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CREDITO E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



Art. 5º. Para associar-se à cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão e depois de verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho d Administração, integralizará as quotas-partes subscritas de capital social inicial e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 6º. Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais.

§ 1º Na forma da legislação em vigor a Cooperativa poderá realizar a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelos órgãos de administração;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações contábeis e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

IX - participar de eventos educativos e de formação cooperativista, destinados à capacitação para a prática adequada do cooperativismo.

Parágrafo único. A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não poderá estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II - satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

Pág. 4

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE COMPRA E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VIII - contribuir para a boa gestão da Cooperativa, seja por meio de propostas diretas ou através dos seus órgãos sociais, inclusive, quando necessário, participando destes.

Art. 9º - Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º - Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º - De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa."

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e por escrito.

Art. 11. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

III - faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 12. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Pág. 5

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CREDITO E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, o associado poderá interpor recurso que será apreciado na primeira assembleia geral que se realizar, sendo este recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 15. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial integralizadas no ato.

§ 1º - O associado, pessoa física, assim entendido na forma do artigo 4º deste Estatuto, se obriga a subscrever e integralizar, na sua admissão, número mínimo de 10 (dez) quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - O associado, pessoa jurídica, deverá subscrever e integralizar, na admissão, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - O associado, assim entendido na forma do artigo 4º deste Estatuto, ou seja, todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil e sejam residentes ou domiciliadas no estado de Pernambuco optante pela Plataforma Digital (Woop Sicredi), deverá subscrever e integralizar, na admissão, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 4º – Para os associados, citados no parágrafo terceiro deste Artigo, optantes exclusivamente pela Plataforma Digital (Woop Sicredi), não haverá integralização continua.

§ 5º - Para aumento contínuo de seu capital o associado, pessoa física, subscreverá e integralizará, a partir do primeiro mês de capitalização, o valor mínimo de 15.000 (quinze mil) quotas-partes, equivalentes a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no percentual de, no mínimo 0,1%, mensal, que corresponderá ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 6º - Para aumento contínuo de seu capital o associado, pessoa jurídica, subscreverá e integralizará, a partir do primeiro mês de capitalização, o valor mínimo de 30.000 (trinta mil) quotas-partes, equivalentes a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no percentual de, no mínimo 0,2%, mensal, que corresponderá ao valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 7º - A quota-partes é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com ele ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

Pág. 6

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE COMARCA DE PE

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



§ 8º - A transferência de quotas entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED, observados os limites legais os aspectos de garantias operacionais.

Art. 16. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Art. 17. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem as oferecer em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 18. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

§ 4º O cooperado que integralizar quotas de capital além das obrigatorias estabelecidas no estatuto, conforme determinado nos parágrafos 3º e 4º do artigo 15, poderá efetuar resgates eventuais, por sua iniciativa, cabendo ao Conselho de Administração a sua aprovação, desde que observada uma programação de retirada que preserve a integridade do capital da Cooperativa e devendo os recursos permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da Entidade, sendo preservado ainda o resgate eventual, do associado.

- a) que vier a se aposentar ou ingressar aposentado poderá resgatar uma única vez, após solicitação, a critério do Conselho de Administração e resguardada a estabilidade financeira da entidade, até 90% do total do seu capital social, de uma só vez ou parceladamente, desde que esteja associado há pelo menos trinta e seis meses preservando-se os direitos sociais do cooperado.

§ 5º O resgate de capital previsto no parágrafo 4º somente poderá ocorrer se o cooperado estiver adimplente com a Cooperativa, respeitado o disposto no caput do artigo 15.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Pág. 7

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.
Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE COMARCA DE PE

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



Art. 19. A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo Único - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 20. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;
- III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21. A Cooperativa exerce suas ações por meio dos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva;

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. .

§ 1º As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o “quórum” de instalação verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilizar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

Pág. 8

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE PONTO FINANCIÁRIO

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular;

III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido “quórum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra convocação.

§ 2º A decisão de convocação recairá sobre o Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 24. O edital de convocação deve conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e hora da assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 25. O “quórum” mínimo de instalação da assembleia geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 26. Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da assembleia geral o Vice-Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado pelo primeiro.

Pág. 9

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA COOPERATIVA DE FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



Art. 27. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 28. As deliberações da assembleia geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a publicação da convocação da assembleia geral;

II - seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da assembleia, facultada também a assinatura de até dois associados presentes à sessão.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Pág. 10

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE COMARCA DE PERNAMBUCO

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



- a) relatório da gestão;
- b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria;

V - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, das demonstrações contábeis e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os fiscais.⁵⁵

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social:

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social:

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos.

Pág. 1

nto foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. As assinaturas vêm no site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E917-617B-9002-3DFF.

deassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9
Classificação da informação: **I Iso Interno**

JUICEDE

Certifico o Registro em 13/11/2020

Arquivamento 208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Arquivamento 20208345123 de 13/11/2020 Protocolo 208345123 de 12/11/2020

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/authenticacaodocumentos/authenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



associados eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente, conforme definido pela chapa concorrente ou, em se tratando de votação individualizada, por aquele que tiver a maior colocação, segundo o número de votos da assembleia geral em que se realizou a votação e, havendo empate, será o critério de antiguidade como associado à cooperativa, mediante verificação de sua ficha de matrícula.

§ 3º Em casos de afastamentos temporários ou de impossibilidades de comparecimento do membro efetivo a sua substituição dar-se-á pelo membro suplente, conforme definido pela chapa concorrente ou, em se tratando de votação individualizada, por aquele que tiver a maior colocação, segundo o número de votos da assembleia geral em que se realizou a votação e, havendo empate, será o critério de antiguidade como associado à cooperativa, mediante verificação de sua ficha de matrícula, cabendo a este o recebimento da cédula de presença.

§ 4º A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de doze meses, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 34. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e a expensas da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

Pág. 12

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CREDITO PERNAMBUCANO

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



- II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se os órgãos de administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- IV - inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X - exigir dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII - apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e eventuais pendências da Cooperativa;
- XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação, mediante prévia anuência da assembleia geral;
- XIV - lavrar atas, que deverão ser aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes;
- XV - convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e na inéxia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral e/ou aos demais órgãos e/ou entidades de controle e fiscalização.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) conselheiros, sendo 11 efetivos e 01 suplente, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no

Pág. 13

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE PONTO FINANCIÁRIO

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, com vigência a partir da eleição e consequente posse dos novos eleitos.

§ 1º Os membros serão eleitos em observância ao devido processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa que está disciplinado em regulamento próprio.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho de Administração, será efetivado membro suplente, conforme definido pela chapa concorrente ou, em se tratando de votação individualizada, por aquele que tiver a maior colocação, segundo o número de votos da assembleia geral em que se realizou a votação e, havendo empate, será o critério de antiguidade como associado à cooperativa, mediante verificação de sua ficha de matrícula.

§ 3º Em casos de afastamentos temporários ou de impossibilidades de comparecimento do membro efetivo, a sua substituição dar-se-á pelo membro suplente, conforme definido pela chapa concorrente ou, se tratando de votação individualizada, que tiver a maior colocação, segundo o número de votos da assembleia geral em que se realizou a votação e, havendo empate, será o critério de antiguidade como associado à cooperativa, mediante verificação de sua ficha de matrícula, cabendo a este o recebimento da cédula de presença.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovados seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 07 (sete) conselheiros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração, assinada pelos presentes;

IV - as deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

§ 1º Estará automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no período de doze meses, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela maioria dos demais membros.

§ 2º As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se, no que couber, à Diretoria Executiva.

Pág. 14

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE COMÉRCIO DE PERNAMBUCO

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



Art. 37. Em sua primeira reunião, o Conselho de Administração escolherá dentre os seus membros efetivos o Presidente do Conselho de Administração e o seu Vice-Presidente, cabendo ao Presidente, observados os limites da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Assembleia Geral e do próprio Conselho, as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões e atividades do Conselho de Administração;
- II - coordenar o acompanhamento e atuação dos membros da Diretoria Executiva;
- III - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV - convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as ressalvas legais;
- V - coordenar os trabalhos relacionados ao planejamento estratégico de cada exercício;
- VI - coordenar os trabalhos de confecção do relatório de gestão e dirigir a prestação de contas aos associados em reuniões assembleares;
- VII - cumprir outras atribuições designadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VIII – representar a cooperativa junto a Assembleia Geral da Central Sicredi Norte/Nordeste ou indicar membro integrante do Conselho de Administração para este fim.
- IX – dar posse ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva;
- X – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das reuniões e expedir os atos relativos às deliberações do conselho;
- XI - resolver os casos omissos em conjunto com os demais conselheiros efetivos.

§ 1º A escolha do nome ao cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente poderá ser conhecida desde a inscrição da chapa concorrente à eleição do respectivo conselho.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a cumulatividade do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração com qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º Nas ausências e impedimentos temporários ou permanentes do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho, cabendo a este todas as prerrogativas e atribuições do Presidente do Conselho.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste estatuto e observadas as decisões e recomendações da assembleia geral:

- I - fixar diretrizes e programar os trabalhos de cada exercício, em especial aqueles relacionados ao planejamento estratégico, educação, formação, comunicação, marketing e promoção social da Cooperativa, acompanhando a sua execução;
- II - aprovar a contratação de serviços de auditoria independente;
- III - indicar e destituir os membros integrantes da Diretoria Executiva;

Pág. 15

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.
Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CREDITO E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



- IV - justificar as faltas dos Diretores às reuniões do Conselho de Administração;
- V - estabelecer a política de investimentos, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva;
- VI - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio da análise de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos disponibilizados pela Diretoria Executiva;
- VII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- VIII - aprovar as despesas de administração e fixar taxas e/ou valores dos serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- X - fixar as normas de disciplina funcional;
- XI - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XII - decidir sobre compra e venda de bens móveis, e de bem imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XIV - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XV - propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVI - aprovar a indicação de auditor interno;
- XVII – elaborar e aprovar o Regimento Interno, Regimento Eleitoral e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa entre outros regulamentos de interesse da cooperativa;
- XVIII - propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XIX - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XX - avaliar a atuação de cada um dos diretores, adotando as medidas apropriadas;
- XXI – aprovar e fixar a remuneração do capital social, observados os limites previstos na legislação em vigor;
- XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral;

Pág. 16

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CREDITO E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



XXIV - desempenhar, observadas as atividades do órgão, a representação estratégica, política e social dos cooperados;

XXV – escolher e destituir a qualquer tempo, dentre seus membros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

XXVI – assegurar que os administradores com funções executivas identifiquem preventivamente, por meio de sistemas adequados de informação, os principais riscos para a cooperativa, sua probabilidade de ocorrência e os meios para a sua mitigação ou eliminação;

XXVII – apreciar a proposta de plano de contingência para os riscos da cooperativa, apresentada pela Diretoria Executiva;

XXVIII – zelar pelo cumprimento do código de conduta adotado pela cooperativa;

XXIX – criar conselho consultivo, de acordo com as necessidades da cooperativa;

XXX – aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores;

XXXI – delegar poderes à Diretoria Executiva e a seus membros.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - O Conselho de Administração elegerá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, que são: Diretor Executivo, Diretor de Operações e Diretor de Negócios, competindo-lhe, nos limites da Lei deste Estatuto, do Regimento Interno e atendidas as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com vigência a partir da eleição e, consequente posse dos novos eleitos:

I - administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;

II - dirigir as atividades relacionadas à educação, formação, comunicação, marketing e promoção social da cooperativa, submetendo as propostas elaboradas à deliberação final do Conselho de Administração;

III - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

IV - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

V - regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar serviços gerentes e demais funcionários, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até segundo grau, em linha reta ou colateral, fixando-lhes as atribuições e os salários;

VI - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;

Pág. 17

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE FÉDICO DE FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



VII - elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, as minutas de resoluções regulamentos e do regimento interno, bem como suas alterações;

VIII - deferir as propostas de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no regimento ou em resolução do Conselho de Administração;

IX - coordenar a realização de cursos, treinamentos e outros eventos correlatos, sugerindo ao Conselho de Administração as medidas e ações convenientes;

X - delegar poderes aos gerentes, determinando suas atribuições, alçadas e responsabilidades.

§ 1º - Não será admitida a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

§ 2º - Os Diretores serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto.

§ 3º - A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

§ 5º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente a cada semana, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Diretor Executivo, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Executivo ou seu substituto, que terá o voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, ou ainda pelos demais Diretores conjuntamente.

§ 6º - Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 7º - Dois diretores terão poderes para representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e assumir obrigações, transigir, exercer ou renunciar direitos, firmar qualquer ato, contrato, escritura pública ou outro documento que acarrete responsabilidade, obrigação ou direito para a Cooperativa ou que sejam derivados da atividade normal da gestão.

§ 8º - A representação da Cooperativa, também poderá ser feita, conjuntamente, por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ainda ser feita isoladamente por um procurador, com poderes específicos. Na constituição de procuradores, a Cooperativa será representada por dois diretores, sendo um

Pág. 18

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos, para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos, para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE COMÉRCIO DE PERNAMBUCO

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



deles necessariamente o Diretor Executivo. Os instrumentos de mandado, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a um ano.

Art. 40. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor de Operações e este pelo Diretor de Negócios, mediante deliberação da própria Diretoria Executiva.

Art. 41. Nos casos de vacância de qualquer cargo(s) da Diretoria Executiva, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá outro(s) ocupante(s) para o(s) cargo(s) vago(s).

Art. 42 - Ao Diretor Executivo cabem, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por normativos internos, as seguintes atribuições:

I - supervisionar e acompanhar as atividades gerais da Cooperativa, estabelecer e estruturar, em conjunto com os demais Diretores, os serviços e as normas internas e operacionais da Cooperativa, zelando pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento, à estabilidade, à segurança, à expansão e a perenidade da Cooperativa;

III - zelar pela adequada condução e desempenho da Diretoria Executiva, convocando e coordenando as suas reuniões e a ação dos seus membros, detendo, além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, nas suas ausências, outro membro da Diretoria Executiva;

IV - atribuir funções especiais a qualquer dos membros da Diretoria Executiva;

V - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

VI - em conjunto com o Diretor de Negócios ou Diretor de Operações ou Procurador, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Negócios ou Procurador, contratos, escrituras, cédulas e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão da Cooperativa;

VIII - decidir, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Negócios ou Procurador, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

IX - dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;

X - recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;

Pág. 19

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CREDITO E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Operações ou o Diretor de Negócios.

Art. 43 - Ao Diretor de Operações compete, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, por normativos internos ou pelo Diretor Executivo, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

I - dirigir e executar as atividades e políticas administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicas e materiais, e zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações da Cooperativa;

II - decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Negócios ou Procurador, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

III - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

IV - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais, e das reuniões da Diretoria Executiva;

V - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor de Negócios balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Negócios ou Procurador, contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão;

VIII - acompanhar em conjunto ao Diretor de Negócios as operações da Cooperativa em curso, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

IX - recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;

X - outras que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 44 – Ao Diretor de Negócios compete, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, por normativos internos ou pelo Diretor Executivo, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades da Cooperativa relacionadas a operações ativas, passivas e de recuperação de crédito, e fixar as diretrizes operacionais no que tange à concessão de crédito, à oferta de produtos e serviços financeiros e à movimentação de capital;

nto foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. As assinaturas vão ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

Pág. 20

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



II - estabelecer as diretrizes relacionadas com as funções financeiras da Cooperativa (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, etc.);

III - zelar pela segurança dos recursos financeiros e de outros valores mobiliários da Cooperativa;

IV - acompanhar as operações da Cooperativa em curso, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

V - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações e serviços da Cooperativa, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho;

VI - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro, abertura e manutenção de contas de depósitos;

VII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VIII - em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Operações ou Procurador, assinar balanços e balancetes, demonstrativos de sobras e perdas, contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão;

IX - recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;

X - decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Operações ou Procurador, sobre a admissão e a demissão de pessoal, e desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 45 - O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração."

Art. 46 - A decisão de permuta de cargos entre os Diretores Executivos compete ao Conselho de Administração.

Art. 47. Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores executivos ou por 1 (um) diretor executivo e 1(um) gerente previamente autorizado pelo Diretor Executivo.

Art. 48. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Pág. 21

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZ DE PONTO FINANCIÁRIO

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



Art. 49. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 50. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 51. O balanço e o demonstrativo de sobras ou perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente o balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 2º Poderá ser paga aos associados remuneração anual sobre o capital integralizado observados os limites previstos na legislação em vigor.

§ 3º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

§ 4º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 52. Reverterão em favor do Fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica.

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 53. Revertem em favor do FATES as rendas não-operacionais e os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, depois de transcorrido o prazo de 3 (três) anos do seu desligamento.

Art. 54. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, segundo programa aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Pág. 22

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CREDITO E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



Art. 55. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos na forma em que dispuser a lei.

CAPÍTULO VIII

DA FILIAÇÃO À CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, INTEGRANTES DO SISTEMA SICREDI E DA SOLIDARIEDADE

Art. 56. A filiação ou desfiliação da sociedade com a Central Sicredi Norte/Nordeste poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da assembleia geral.

Art. 57. A Central Sicredi Norte/Nordeste é integrada, pelas 26 singulares a ela associadas, entre elas a Sicredi Pernambucred.

Art. 58. A Central Sicredi Norte/Nordeste normatiza e coordena as diretrizes e ações que representam as filiadas.

Art. 59. A Sicredi Pernambucred responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Sicredi Pernambucred perante Central Sicredi Norte/Nordeste estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da Sicredi Pernambucred, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Sicredi Norte/Nordeste, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A Sicredi Pernambucred, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Central Sicredi Norte/Nordeste, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da Central Sicredi Norte/Nordeste, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º. Caso a Sicredi Pernambucred dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Central Sicredi Norte/Nordeste, a Sicredi Pernambucred responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 60. Cabe a Sicredi Pernambucred acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da à Central Sicredi Norte/Nordeste, à qual a Sicredi Pernambucred é associada.

Parágrafo Único. A Sicredi Pernambucred delega poderes para a Central Sicredi Norte/Nordeste implantar os controles internos com base no Regimento Interno Central Sicredi Norte/Nordeste, acatando suas recomendações oriundas da Central.

CAPÍTULO IX

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Pág. 23

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.
Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA COMARCA DE PE

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824



Art. 61 – A Sicredi Pernambucred para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes a critério da Central Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 62 – A Sicredi Pernambucred para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da Central Sicredi Norte/Nordeste, permitindo que a Central Sicredi Norte/Nordeste faça auditorias, inspeções e afins em suas contas e balanços.

§ Único – A Sicredi Pernambucred permite nos termos dos normativos em vigor que a Central Sicredi Norte/Nordeste adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da Sicredi Pernambucred, na forma prevista no Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 63 – A Sicredi Pernambucred reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Central Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 64 - As cooperativas associadas, integrantes do sistema de centralização financeira, submeter-se-ão ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas, com este Estatuto, e nos seguintes termos:

§ 1º - As aplicações no mercado financeiro e os empréstimos concedidos às filiadas, das disponibilidades líquidas das associadas, centralizadas, serão realizadas de acordo com os critérios técnicos adotados pela Central Sicredi Norte/Nordeste, no interesse do Sistema e mediante deliberação do Conselho Administrativo;

§ 2º - As associadas responderão, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados na Central Sicredi Norte/Nordeste, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do *quantum*.

CAPÍTULO X

DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 65. A COOPERATIVA Sicredi Pernambucred se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

CAPÍTULO XI

DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE

Art. 66. A Sicredi Pernambucred aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Única do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, estruturado e mantido pela Central Sicredi Norte/Nordeste nos termos previstos na legislação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da

Pág. 24

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
Juiz de Comarca de Pernambuco

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Central Sicredi Norte/Nordeste e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema Central Sicredi Norte/Nordeste que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

CAPÍTULO XII

USO DA MARCA

Art. 67. A Sicredi Pernambucred para ter direito ao uso da marca "SICREDI" deverá estar autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à Central Sicredi Norte/Nordeste.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68. A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder à sua liquidação:

- I - quando assim o deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar do registro.

§ 4º A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Pág. 25

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CEDERA DE FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



Art. 69. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes à:

I - eleição de membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

II - reforma do estatuto social;

III - mudança do objeto social;

IV - fusão, incorporação, transformação ou desmembramento;

V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 71. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio e, obrigatoriamente, deverá ser observado e cumprido por todos os candidatos, sendo ainda condições básicas para o exercício de cargos da cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas próprias:

I - ter reputação ilibada;

II - não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, a pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

V - na hipótese de qualquer membro do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria executiva ser indicado como candidato a cargo político-partidário deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 02 (dois) dias úteis após a data da convenção do partido em que restou confirmada essa indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 72. A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 73. O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos novos eleitos.

Pág. 26

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CREDITO E FINANÇAS

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 80380816777824

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwvNSCA9FSWMDcG1IsqQ&chave2=biVYKotZXWAGKCCkI4Fdfw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32631081404-MARCOS JAIR DE SOUZA CORDEIRO

Art. 74. O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro na Junta Comercial d Estado de Pernambuco, exceto as alterações do art. 35 e 39 deste Estatuto, nos termos do art. 73 acima revogando-se as disposições em contrário e o Estatuto anterior.

Art. 75. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de maio de 2020.

**Luís Aureliano de Barros Correia
Presidente do Conselho de Administração**

**Francisco José Freitas de Abreu Santos
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Secretário dos trabalhos**

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.
Pág. 27

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Aureliano de Barros Correia e Francisco José Freitas de Abreu Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F917-617B-9002-3DFE.

Classificação da informação: Uso Interno

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020



Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F917-617B-9002-3DFE> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F917-617B-9002-3DFE



Hash do Documento

CF20408261F2F5F1B1B8501301B6AB9B7624DE48861DB4139C1D3C7344945057

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2020 é(são) :

- Luis Aureliano de Barros Correia (CONSAD) - 501.571.674-53 em 10/06/2020 13:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luis_correia@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 10 2020 13:36:23 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -8.029925561388268 Longitude: -34.88042219746853 Accuracy: 65

IP 177.98.152.158

Assinatura:

Hash Evidências:

898D63B27E59342EDFEFE9A302B6E35B45D2C13AC8D345F0D9518D5D96B5C948

- Francisco José Freitas de Abreu Santos (CONSAD) - 36293369491 em 10/06/2020 15:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 10 2020 15:11:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA CÔMERCIO PE

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

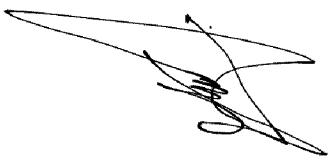
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824

Geolocation Latitude: -8.064204799999999 Longitude: -34.881536 Accuracy: 7810

IP 187.1.166.154

Assinatura:



Hash Evidências:

7A8FB8B25C4B3577BFDA61073C074BB56EDC2D5AAEBF42BDBDE00D513CA8D9D6



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwNzCA9FSWDCG1sqQ&chave2=biVYKotZXWAG6CKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32631081404-MARCOS JAIR DE SOUZA CORDEIRO

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
JUÍZIA COMARCA DE PERNAMBUCO

Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824



208545123

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED
PROTOCOLO	208545123 - 12/11/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26400014701
CNPJ 04.146.333/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2020
SOB N: 20208545123

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 32631081404 - MARCOS JAIR DE SOUZA CORDEIRO

ESTE PROCESSO Á 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

13/11/2020

Certifico o Registro em 13/11/2020

JUCEPE
Arquivamento 20208545123 de 13/11/2020 Protocolo 208545123 de 12/11/2020 NIRE 26400014701

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI PERNAMBUCRED

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80380816777824